

10

Sobre crédito suplementar

A Câmara Municipal de Ituátaba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) à dotação "8 92 4 - Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Blendo, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituátaba, aos 4 de outubro de 1963.

J. Vaz
Prefeito Municipal
Milo G. Jones
Secretário

de lei nº:
20, de 15
dezembro
- 1963.
15/12/66

Lei nº: 794, de 7 de outubro de 1963

Institui o abono de Natal, a título de décimo-terceiro salário.

A Câmara Municipal de Ituátaba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor municipal, funcionário,

extranumerários mensalista ou operário diarista, será paga, a título de décimo-terceiro salário e independentemente da remuneração a que fizer jus, uma gratificação correspondente a $\frac{1}{12}$ (um doze avos) dos vencimentos, remuneração ou salário de vida em dezembro, por mês de serviços do ano correspondente.

§ único - Se fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos deste artigo.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas aos serviços não serão deduzidas para os fins previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Não será devida a gratificação prevista nesta lei aos funcionários, servidor, extranumerários ou operários que se exonerar antes da segunda quinzena de dezembro. Se - lo - á, porém, se for exonerado sem justa causa.

Art. 4º - VETADA

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários.

Art. 6º - De partir do exercício de 1964, os orçamentos municipais consignarão das respectivas próprias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Vêando, portanto, a todas as anteriores.

7/11

Sobre crédito suplementar

A Câmara Municipal de Ituába decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à dotação "8924 - Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados", do orçamento vigente.

Art. 2º - Resgadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Salvo, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituába, aos 4 de outubro de 1963.

J. Neri
Prefeito Municipal
Wlio G. Jones
Secretário

de lei nº:
20, de 15
dezembro
- 1963.
15/12/66.

Lei nº: 794, de 7 de outubro de 1963

Institui o abono de Natal, a título de décimo-terceiro salário.

A Câmara Municipal de Ituába decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor municipal, funcionário,

extranumerários mensalista ou operário diarista, será paga, a título de décimo-terceiro salário e independentemente da remuneração a que fizer jus, uma gratificação correspondente a $\frac{1}{12}$ (um doze avos) dos vencimentos, remuneração ou salário de vida em dezembro, por mês de serviços do ano correspondente.

§ único - Se fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida com mês integral, para os efeitos deste artigo.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas aos serviços não serão deduzidas para os fins previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Não será devida a gratificação prevista nesta lei ao funcionário, servidor, extranumerário ou operário que se exonerar antes da segunda quinzena de dezembro. Se, ls. dí, porém, se fôr exonerado sem justa causa.

Art. 4º - VETADA

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários.

Art. 6º - De partir do exercício de 1964, os orçamentos municipais consignarão das tações próprias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sabendo, portanto, a todas as autorida-

des a quem o conhecimento e execução dessa lei pertence, que a cumpram e a fazem cumprir tão integralmente como nela se contém.

Cada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 7 de outubro de 1963.

J. Haas
Prefeito Municipal
Nilo Gomes
Secretário

Razões do Veto

Em acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei de Organização Municipal (Lei nº 28, de 22 de novembro de 1947), o Projeto de Lei nº CM/62/63, originário da Câmara Municipal, depois da primeira discussão deveria ter sido suspenso até que se fizesse a comprovação da existência de recursos disponíveis para o atendimento às despesas decorrentes dele. Contudo, o legislativo aprovou, sem observar o citado dispositivo legal, o já mencionado projeto, encaminhando-o à sanção através do ofício nº CM/227/63, de 30 de setembro do corrente ano, recebido nesta mesma data pela Secretaria da Prefeitura.

Bombe decorrência do aludido preceito da Lei de Organização Municipal, com as modificações consequentes da Lei nº 855, pôs-se em vigor voto total à Proposição de Lei nº CM/883/63, em que se transformou o pro-